

15/06/2020

ENC: Votação da prorrogação da desoneração da folha de pagamento para 2021 - Pedido ao Presidente Davi Alcolumbre

ENC: Votação da prorrogação da desoneração da folha de pagamento para 2021 - Pedido ao Presidente Davi Alcolumbre

Presidência

seg 15/06/2020 10:58

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

Prioridade: Alta

0 1 anexo

c664.pdf;

De: Agenda do Presidente do Senado Federal

Enviada em: segunda-feira, 15 de junho de 2020 08:38

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Votação da prorrogação da desoneração da folha de pagamento para 2021 - Pedido ao Presidente Davi Alcolumbre

Prioridade: Alta

De: Venilton Tadini [<mailto:tadini@abdib.org.br>]

Enviada em: sábado, 13 de junho de 2020 21:38

Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>

Cc: Cristiane Ponce <cristiane@abdib.org.br>

Assunto: Votação da prorrogação da desoneração da folha de pagamento para 2021 - Pedido ao Presidente Davi Alcolumbre

Prioridade: Alta

ABD-664

São Paulo, 12 de junho de 2020.

Ao Senado Federal

Sr. Davi Alcolumbre

Presidente do Senado Federal

agendapresidencia@senado.leg.br

Ref.: Prorrogação da desoneração da folha de pagamento para dez/2021

Prezado Presidente,

Tomamos conhecimento que o Senado Federal pretende votar a prorrogação da desoneração da folha de pagamento para dez/2021 (o que seria encerrado em dez/2020) de sua autoria.

Atualmente 17 (dezessete) setores da economia são beneficiados por esta medida, inclusive a construção civil.

A engenharia consultiva, apesar de ter sido incluída em medida provisória complementar de abril/2014, acabou não contemplada pela desoneração, pois esta mp complementar caducou em agosto/2014.

15/06/2020

ENC: Votação da prorrogação da desoner... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

Infelizmente a **não inclusão** da engenharia consultiva vem causando diversos casos de concorrência desleal no setor nos últimos anos e prejudicando o desenvolvimento da engenharia nacional.

Isto porque a lei de desoneração prevê que empresas que tenham 51% de sua receita bruta em uma atividade desonerada possam também desoneras suas outras atividades não contempladas pelo benefício. Ou seja, empresas que possuem o CNAE predominante em construção civil podem, por exemplo, desoneras atividades de engenharia consultiva.

Estas empresas se beneficiam quando concorrem em certames de escopo de consultoria com empresas que atuam exclusivamente com engenharia consultiva, que são centenas no país, pois estas não estão desoneradas. Este critério de enquadramento pela receita da atividade predominante tem impactado a competitividade das empresas que se dedicam majoritariamente à área consultiva e que costumam ser mais especializadas para prestar esses serviços.

Por tal motivo, somado ainda a crise que vem impactando a todos os setores, inclusive a engenharia consultiva, solicitamos que, caso seja votada a prorrogação da desoneração da folha de pagamento para 2022, que seja incluído o setor de engenharia consultiva, da classe 71.1 do CNAE2.0, no rol de beneficiados da medida, corrigindo esta distorção.

Atenciosamente,

VENILTON TADINI
Presidente Executivo

Tel.: +55 11 3094-1951
Praça Monteiro Lobato, 36 – Butantã
05506-030 – São Paulo – SP

Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base - Abdib
www.abdib.org.br



ABD-664

São Paulo, 12 de junho de 2020.

Ao Senado Federal
 Sr. Davi Alcolumbre
 Presidente do Senado Federal
agendapresidencia@senado.leg.br

Ref.: Prorrogação da desoneração da folha de pagamento para dez/2021

Prezado Presidente,

Tomamos conhecimento que o Senado Federal pretende votar a prorrogação da desoneração da folha de pagamento para dez/2021 (o que seria encerrado em dez/2020) de sua autoria.

Atualmente 17 (dezessete) setores da economia são beneficiados por esta medida, inclusive a construção civil.

A engenharia consultiva, apesar de ter sido incluída em medida provisória complementar de abril/2014, acabou não contemplada pela desoneração, pois esta mp complementar caducou em agosto/2014.

Infelizmente a **não inclusão** da engenharia consultiva vem causando diversos casos de concorrência desleal no setor nos últimos anos e prejudicando o desenvolvimento da engenharia nacional.

Isto porque a lei de desoneração prevê que empresas que tenham 51% de sua receita bruta em uma atividade desonerada possam também desonrar suas outras atividades não contempladas pelo benefício. Ou seja, empresas que possuem o CNAE predominante em construção civil podem, por exemplo, desonrar atividades de engenharia consultiva.

Estas empresas se beneficiam quando concorrem em certames de escopo de consultoria com empresas que atuam exclusivamente com engenharia consultiva, que são centenas no país, pois estas não estão desoneradas. Este critério de enquadramento pela receita da atividade predominante tem impactado a competitividade das empresas que se dedicam majoritariamente à área consultiva e que costumam ser mais especializadas para prestar esses serviços.

Por tal motivo, somado ainda a crise que vem impactando a todos os setores, inclusive a engenharia consultiva, **solicitamos que, caso seja votada a prorrogação da desoneração da folha de pagamento para 2022, que seja incluído o setor de engenharia consultiva, da classe 71.1 do CNAE2.0, no rol de beneficiados da medida, corrigindo esta distorção.**

Atenciosamente,

Venilton Tadini
 Presidente-executivo



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 5/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PDL nº 389, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.031603/2020-87
2. PL nº 873, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049183/2020-95
3. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049326/2020-69
4. PL nº 5991, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163802/2019-10
5. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050390/2020-92
6. PLN nº 8, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050381/2020-00
7. PDL nº 116, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040280/2020-12
8. PL nº 3975, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051958/2020-92
9. PL nº 550, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.037281/2020-80
10. PL nº 2788, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.037281/2020-80
11. PDL nº 116, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040316/2020-68
12. MPV nº 964, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049194/2020-75
13. PL nº 1058, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051135/2020-67
14. PL nº 2989, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.047144/2020-53
15. MPV nº 926, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049550/2020-51
16. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164673/2019-87
17. PEC nº 10, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055959/2020-14
18. VET nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054316/2020-45
19. PL nº 1397, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054854/2020-30
20. PL nº 2192, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054363/2020-99



21. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 053538/2020-41
22. PLN nº 33, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 179592/2019-81
23. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057093/2020-78
24. MPV nº 907, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057085/2020-21
25. PEC nº 95, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057070/2020-63
26. PL nº 1179, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056856/2020-63
27. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056918/2020-37
28. PL nº 949, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056722/2020-42
29. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056273/2020-32
30. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 166505/2019-26
31. PL nº 1328, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 058075/2020-11
32. PL nº 1794, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 058075/2020-11
33. PEC nº 17, de 2012. Documento SIGAD nº 00100. 077018/2019-90
34. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 051925/2020-42
35. PL nº 1543, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054869/2020-06
36. VET nº 13, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054869/2020-06
37. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 048106/2020-71
38. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 057731/2020-51
39. MPV nº 932, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059142/2020-15
40. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 060128/2020-56
41. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 060099/2020-22
42. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059920/2020-35
43. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059891/2020-34
44. VET nº 19, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059768/2020-13
45. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059874/2020-05
46. PL nº 34, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 020719/2020-91

Secretaria-Geral da Mesa, 29 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

